
LEI Nº 1364/2026

(Projeto de lei nº 002/2025 – Autoria: Poder Executivo)

Institui, no âmbito do Município de Conde, a "Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Femicídio - Lei Tainara Santos", a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Conde, a "**Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Femicídio**", a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 25 de novembro, data em que se celebra o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.

Art. 2º A Semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conde e a presente Lei fica denominada "**Lei Tainara Santos**", em homenagem e memória às vítimas de feminicídio e como símbolo do compromisso do Município com a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º A "Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Femicídio" terá como objetivo principal promover a reflexão, o debate, a conscientização e a mobilização da sociedade para a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 4º Durante a referida Semana, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promoverá e apoiará a realização de um conjunto de ações, dentre as quais se destacam:

I- Ações educativas e formativas nas escolas da rede pública municipal, por meio de palestras, rodas de diálogo, oficinas e atividades pedagógicas que abordem a igualdade de gênero, os direitos humanos, as diversas formas de violência doméstica e o feminicídio;

II- Campanhas de conscientização e informação destinadas à população em geral, utilizando-se de meios de comunicação e mídias 4digitais para divulgar os canais de denúncia e a rede de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência;

III- Seminários e debates públicos sobre as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, com a participação de especialistas, gestores públicos e representantes da sociedade civil;

IV- Ações de divulgação e valorização da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), como principal instrumento normativo de proteção dos direitos das mulheres.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos das esferas estadual e federal, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e com entidades da sociedade civil, coletivos e organizações não governamentais especializadas no combate à violência contra a mulher, para a consecução dos objetivos desta Lei, especialmente para a organização e execução das atividades formativas e palestras nas unidades de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal manterá, em local de destaque e fácil visualização na página principal do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, um *banner* com hiperligação (*link*) para a versão digital e atualizada da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 27 de abril de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde